



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1728 DE 19 DE janeiro DE 2024.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

( ) Afixado no Quadro de Avisos

De: 19, 01 a 19, 02, 24

Responsável

**Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste do vale alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Estiva**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC –, acumulado nos últimos 12 meses, a revisão geral anual no importe de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e demais servidores comissionados, ressalvado o piso salarial legal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput será aplicado sobre o salário base dos servidores públicos.

Art. 2º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica majorado em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), passando a ser R\$ 2.824,00 (dois oitocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.



## Câmara Municipal de Estiva

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Parágrafo único - O piso mencionado no caput do artigo será o salário base dos agentes.

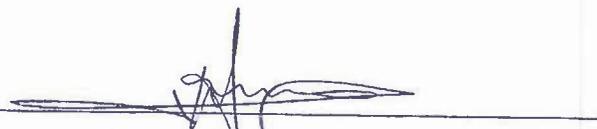
Art. 3º- Fica majorado o valor do ticket-alimentação dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, contratados temporários, agentes políticos e demais servidores comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município, em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), passando a ser o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, podendo ser suprimido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Estiva, 19 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal de Estiva, MG.